

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLITICOS E ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE A "PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL - INSTITUTO RE-
GIONAL DOS PRODUTOS AGRO-ALIMENTARES
- (TRANSIÇÃO DE PESSOAL)

HORTA, 26 DE MAIO DE 1986.



A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida nos dias 26 e 27 do mês de Maio de 1986, em sede própria na Assembleia Regional dos Açores, debruçou-se sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe e explana as seguintes considerações:

I

Enquadramento jurídico

A proposta de Decreto Legislativo Regional - Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (Transição de Pessoal), enquadra-se nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, constituindo, por isso, matéria sobre a qual a Região Autónoma dos Açores pode legislar.

Enquadra-se, igualmente, na alínea c) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que preconiza constituir matérias de interesse específico para a Região, a "orientação, direcção, coordenação e fiscalização dos serviços e institutos públicos e das empresas nacionalizadas ou públicas, que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região".

Acresce ainda o facto de a criação de Institutos Públicos ser da competência da Assembleia Regional dos Açores, a ter em conta o artigo 21º do Decreto Regional nº 30/82-A, de 28 de Outubro.



II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. O Decreto Legislativo Regional nº 1/86-A, de 7 de Janeiro, considera, no seu preâmbulo, que a criação do Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares, resulta da natural evolução da conjuntura económica e social da Região e da necessidade de adaptação gradativa dos organismos de regulação dos mercados agrícola e pecuário a novos e mais adequados modelos.
2. Acresce o facto de a lógica da "Integração Europeia" implicar modificações de ordem institucional, motivando uma nova filosofia de actuação dos sectores público e privado, responsabilizando progressivamente os agentes económicos na condução da política agro-pecuária da Região.
3. Daqui resulta a orientação do IRPA (Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares) para o estímulo das forças de mercado, como garante de uma economia dinâmica, assegurando os mecanismos necessários e suficientes a uma regularização da produção agro-pecuária.

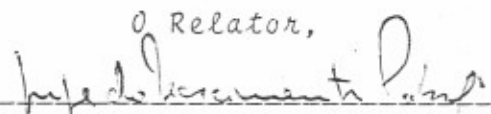


4. Nesta matéria, insere-se a necessidade de um efectivo controle da qualidade do leite, que se reflete nos produtos dele resultantes, tendo em conta os padrões europeus que a Região Autónoma dos Açores necessita de se aproximar.
5. Temos assim que o recém-criado Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares pode vir a contribuir não só para o aperfeiçoamento da produção de derivados do leite, mas também garantir a qualidade do produto na origem.
6. E dentro desta filosofia e da referenciada nova dinâmica, que se justifica a transição dos funcionários e agentes do Serviço de Classificação do Leite, até agora sob a jurisdição da Secretaria Regional do Comércio e Indústria para o Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares, aplicando-se, nessa transição, as mesmas regras estabelecidas no Decreto Legislativo Regional nº 1/86-A, de 7 de Janeiro.
7. Pelas razões acima aduzidas, a Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos entende dar parecer favorável à proposta em epígrafe.



Horta, 26 de Maio de 1986.

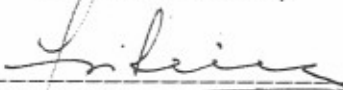
O Relator,



Jorge do Nascimento Cabral

Aprovado por unanimidade em 27 de Maio de 1986.

O Presidente,



Fernando Faria Ribeiro